



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias

## GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 375, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

"Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Messias, adequando-o à Emenda Constitucional n° 103, de 2019".

O Prefeito do Município de Messias, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e deliberação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1°.** O Art. 113 da Lei Orgânica Municipal n° 001/90, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 113. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Messias serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1° do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5° do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1°. Fica assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1°, ao servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, que poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional n° 103, de 2019:

- I - caput e §§ 1° a 8° do art. 4°;
- II - caput e §§ 1° a 3° do art. 20; ou
- III - caput e §§ 1° a 2° do art. 21.

§ 2°. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1°-B e 1°-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art.



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias

### GABINETE DO PREFEITO

40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**Art. 3º.** O Art. 113 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar da maneira acima descrita, revogando às disposições contrárias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Messias - AL., 22 de junho de 2022.

MARCOS JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
Prefeito